C/2025/5234

25.9.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12123 — NORDIC CAPITAL / PERMIRA / BAVARIAN NORDIC)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/5234)

1. Em 16 de setembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Nordic Capital XI Limited («Nordic Capital», Jersey), pertencente ao grupo de fundos e veículos Nordic Capital (Jersey),

— Permira Holdings Limited («Permira», Guernesey),

— Bavarian Nordic A/S («Bavarian Nordic», Dinamarca).

A Nordic Capital e a Permira vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Bavarian Nordic.

A concentração é realizada por oferta pública de aquisição anunciada em 28 de julho de 2025.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Nordic Capital é uma sociedade de participações privadas que investe em grandes e médias empresas ativas no EEE e a nível mundial,

— A Permira presta serviços de gestão de investimentos a fundos de investimento em toda a UE e a nível mundial,

— A Bavarian Nordic é um fornecedor mundial de vacinas do viajante e fornece vacinas a governos e organizações internacionais em apoio de iniciativas de preparação no âmbito da saúde pública.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12123 — NORDIC CAPITAL / PERMIRA / BAVARIAN NORDIC

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË